

12890
\$ 08

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
RJ.

Vara Cível da Comarca de Vassouras -

02
f

Cartório de Distribuição

tribuido ao limis Ofício
no 38A fls. 15
asseuras, 13/04/99
mf
TITULAR

JAMYR VASCONCELLOS S/A, com sede na rua Lima Barros, 61/71, São Cristóvão, Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.438.250/0001-67, vem, por seu advogado infra-assinado, propor com fundamento no art. 1º da Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, a **FALÊNCIA** da firma **DROGARIA POVÃO DE VALENÇA LTDA**, estabelecida na rua Caetano Furquim, 82, Centro, Vassouras, CEP 27.700-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.027.542/0001-44, na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. A Requerida, sem relevantes razões de direito, não quitou no vencimento obrigação líquida e certa consubstanciada em **Duplicatas Mercantis**, que objeto do competente protesto não foram pagas.

2. O valor total e principal da referida obrigação, é de R\$ 7.492,50 (sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme adiante relacionado e comprovado pelos títulos:

Duplicatas

nº 599925
nº 600698
nº 608115
nº 606845
nº 602817
nº 601174
nº 605355
nº 597737

Vencimentos

25/06/98
03/07/98
18/07/98
09/07/98
05/07/98
05/07/98
05/07/98
27/06/98

Valores

R\$ 248,29 ✓
R\$ 1.199,19 ✓
R\$ 943,14 ✓
R\$ 1.988,82 ✓
R\$ 1.470,89 ✓
R\$ 617,79 ✓
R\$ 518,24 ✓
R\$ 506,14 ✓

572000152-82.1999.8.19.0065 RS0011522 11Vara 25702

f

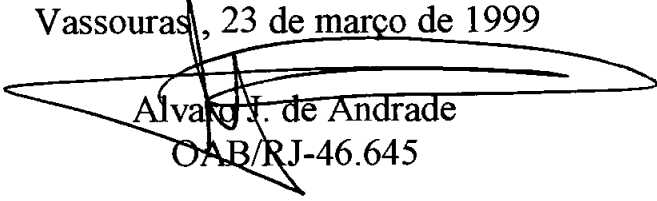
3. Assim procedendo, a Requerida realizou ato inequívoco caracterizador de desequilíbrio em seus negócios, a par da impontualidade.

4. Face aos fatos ora narrados, e a base jurídica que fundamenta esta ação, postula o Requerente que V. Exa. se digne determinar a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para se quiser, apresentar sua defesa no prazo legal, ou elidir a falência, depositando o valor atualizado constituído dos títulos objeto do pedido, acrescidos das custas judiciais e despesas com o necessário protesto, observando, mais, o disposto na **Súmula 29 do STJ**.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 7.492,50 (sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que vai instruída com prova de natureza documental conforme disposto nos (arts. 11, LF e 282, VI CPC).

Nestes termos,
pede deferimento.

Vassouras, 23 de março de 1999


Alvaro J. de Andrade
OAB/RJ-46.645